



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**PROJETO DE LEI Nº 090/2002**

*Altera a Lei 2493/89, 3454/99 e  
3631/01 e dá outras providências.*

CLANILTON SILVA SALVADOR, Prefeito Municipal em Exercício de São Vicente do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º, inciso II, itens 2 e 3 da Lei Municipal nº 2493/89, passam a ter a seguinte redação:

...

**“2 - Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito;**

**3 - Secretaria de Educação.”**

Art. 2º - Os demais artigos continuam inalterados.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício, em 01 de outubro de 2002.

CLANILTON SILVA SALVADOR  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**PROJETO DE LEI Nº 091/2002**

*Autoriza a contratação emergencial e temporária de profissional de serviços gerais para substituir funcionário, devido a rescisão de contrato de trabalho por aposentadoria.*

CLANILTON SILVA SALVADOR, Prefeito Municipal em Exercício de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar de forma emergencial e temporária, profissional de serviços gerais para substituir funcionário, devido a rescisão de contrato de trabalho por aposentadoria.

Art. 2º. A contratação de que trata o artigo anterior terá validade pelo prazo de até 6 (seis) meses.]

Art. 3º. O profissional a ser contratado segundo o artigo primeiro desta Lei, perceberá o salário mensal de R\$ 219,76 (duzentos e dezenove reais com setenta e seis centavos) com carga horária de 40 (quarenta horas) semanais.

Art. 4º. Servirá de recurso financeiro para cobertura da despesa criada por esta Lei, a seguinte dotação orçamentária:

08.02.10.302.0106.2068 – Manutenção das Atividades do Hospital  
319011010000 – Vencimentos e vantagens fixas dos servidores

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 01 DE OUTUBRO DE 2002.

CLANILTON SILVA SALVADOR



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

**PROJETO DE LEI Nº 092/2002**

*Altera o artigo 23 da Lei Municipal 2690/90, alterada pelas Leis Municipais 2715/91, 2822/92, 2938/93, 3125/95, 3186/96, 3190/96, 3220/97, 3464/99, 3611/01, 3701/01, 3756/02, 3767/02, 3770/02, 3800/02 e 3817/02.*

CLANILTON SILVA SALVADOR, Prefeito Municipal em Exercício de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 23 da Lei Municipal 2690/90, alterada pelas Leis Municipais 2715/91, 2822/92, 2938/93, 3125/95, 3186/96, 3190/96, 3220/97, 3464/99, 3611/01, 3701/01, 3756/02, 3770/02, 3800/02 e 3817/02 passa a ter a seguinte redação:

| QUANTIDADE | DENOMINAÇÃO               | PADRÃO            |
|------------|---------------------------|-------------------|
| 07         | Secretário                | CC5 ou FG5        |
| 05         | Dirigente de Equipe       | CC4 ou FG4        |
| 05         | Dirigente de Núcleo       | CC3 ou FG3        |
| <b>04</b>  | <b>Chefe de Turma</b>     | <b>CC2 ou FG2</b> |
| <b>20</b>  | <b>Chefe de Setor</b>     | <b>CC1 ou FG1</b> |
| 01         | Assessor Jurídico         | CC5 ou FG5        |
| 01         | Assessor de Gabinete      | CC2 ou FG2        |
| 01         | Chefe do Controle Interno | CC3 ou FG3        |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

Art. 2º. Ficam mantidos em plena vigência os demais dispositivos da Lei Municipal 2690/90 e suas respectivas alterações posteriores que não contrariam os dispositivos desta Lei.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 01 DE OUTUBRO DE 2002.

CLANILTON SILVA SALVADOR  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 028/2002**

Sr. Presidente;

Srs. Vereadores:

Encaminhamos a essa Casa os seguintes Projetos de Lei de autoria do Executivo Municipal:

PL 091/2002, que autoriza a contratação emergencial e temporária de profissional de serviços gerais para substituir funcionário, devido a rescisão de contrato de trabalho por aposentadoria, destinado a suprir a vaga no Hospital São Vicente, a qual deve ser ocupada pois é o segundo funcionário que se aposenta neste ano e não temos substituto;

PL 092/2002, que altera o artigo 23 da Lei Municipal 2690/90, alterada pelas Leis Municipais 2715/91, 2822/92, 2938/93, 3125/95, 3186/96, 3190/96, 3220/97, 3464/99, 3611/01, 3701/01, 3756/02, 3767/02, 3770/02, 3800/02 e 3817/02. Este Projeto refere-se ao mesmo assunto daquele que foi vetado por erro de redação.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente

CLANILTON SILVA SALVADOR  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, EM 01 DE  
OUTUBRO DE 2002.